

Regimento Interno do PREV SÃO JOSÉ

DECRETO Nº 1.425, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Publicado no São José dos Pinhais Metrópole
Em, 08.04.2006

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso I do art. 91 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo a este Decreto, o Regimento Interno da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais (PREV-SÃO JOSÉ), criada pelo Município, pela Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 30 de março de 2006.

Leopoldo Costa Meyer
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Boscardin
Secretário Municipal de Administração

CAPÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos

Art. 1º. O PREV-SÃO JOSÉ regula-se pela Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005, que o criou, por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005, e por este Regimento Interno que procede ao detalhamento de sua estrutura organizacional.

Art. 2º. Na consecução de seus objetivos o PREV-SÃO JOSÉ executará, dentre outras atividades relacionadas à gestão previdenciária:

I - o planejamento, a execução e controle das atividades do Programa de Previdência destinado aos servidores públicos municipais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas;

II - a realização periódica de atualização cadastral dos dados dos servidores ativos, inativos, dependentes e pensionistas beneficiários do Programa de Previdência, atualizando seus dados e possibilitando condições de gestão, avaliações e estudos atuariais;

III - a administração jurídica, financeira e contábil, dos Fundos Financeiro e Previdenciário, instituídos pela Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. A estrutura organizacional do PREV-SÃO JOSÉ compreende:

I - Órgãos Estatutários, assim considerados:

- a) o Conselho de Administração, como órgão supremo de normatização e deliberação superior;
- b) o Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização; e
- c) a Diretoria Executiva, como órgão executivo.

II - Órgão de Direção Superior, assim considerado sua presidência representada pelo Diretor-Presidente.

III - Órgãos de Execução, assim considerados:

- a) a Diretoria Administrativa e Financeira; e
- b) a Diretoria de Benefícios.

IV - Órgãos de Assessoramento, assim considerados:

- a) a Assessoria Jurídica;
- b) o Comitê de Investimento.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Estatutários

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 4º. Os membros do Conselho de Administração são escolhidos e nomeados nos termos da Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005, e do Estatuto do PREV-SÃO JOSÉ, aprovado pelo Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º. O Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior, tem por atribuição e competência zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos do PREV-SÃO JOSÉ, buscando, de forma constante e permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PREV-SÃO JOSÉ, e, especificamente:

I – aprovar:

- a) o Regimento Interno do PREV-SÃO JOSÉ, que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos e as Diretrizes Gerais de atuação da Autarquia;
- b) o Regulamento dos Planos de Benefícios;
- c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- d) o Parecer Atuarial de cada exercício que conterà, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários;
- e) o Orçamento anual do PREV-SÃO JOSÉ;
- f) o Plano de Contas;
- g) os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do PREV-SÃO JOSÉ, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência;
- h) o Relatório Anual de Atividades do PREV-SÃO JOSÉ;
- i) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e
- j) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

II – autorizar:

- a) a aceitação de bens oferecidos pelo Município a título de dotação patrimonial; e
- b) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

III – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do PREV-SÃO JOSÉ e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros; e

IV – praticar os demais atos atribuídos em Lei, no seu Estatuto, em Regulamento e neste Regimento Interno, como de sua competência.

§ 1º. As matérias objeto dos incisos I e II serão encaminhadas para aprovação ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente.

§ 2º. Os atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “e” e “g” do inciso I deste artigo, somente poderão sofrer deliberação pelo Conselho de Administração se aprovados pelo Conselho Fiscal e terão eficácia depois de homologados pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 3º. A iniciativa de proposições sobre os demais assuntos de competência do Conselho caberá a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva.

Art. 6º. O Conselho de Administração tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através dos relatórios mensais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente, em cada reunião.

Art. 7º. O Conselho de Administração pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

~~Art. 8º. O Conselho de Administração encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, juntamente com sua deliberação, até o dia 15 (quinze) de março do ano subsequente ao exercício considerado, os seguintes documentos:~~

Art. 8º. O Conselho de Administração encaminhará ao Secretário Municipal de Administração, juntamente com sua deliberação, até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício considerado, os seguintes documentos: *(Redação alterada pelo Decreto nº 2.029, de 12 de Março de 2015).*

I - o Relatório Anual de Atividades do PREV-SÃO JOSÉ;

II - as Contas Anuais da Autarquia;

III - os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência; e,

IV - os pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 9º. Os membros do Conselho Fiscal são escolhidos e nomeados nos termos da Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005, e do Estatuto do PREV-SÃO JOSÉ, aprovado pelo Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 10. O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, tem por atribuição e competência zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas ao seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PREV-SÃO JOSÉ e, especificamente:

I – emitir parecer prévio, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Administração, sobre:

- a) os Balancetes mensais;
 - b) o Balanço e as contas anuais do PREV-SÃO JOSÉ;
 - c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprio de Previdência;
 - d) o Orçamento anual;
 - e) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
 - f) o Plano de Contas;
 - g) o Parecer Atuarial do exercício;
 - h) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e
- I - as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

II – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno do PREV-SÃO JOSÉ;

III – pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse do PREV-SÃO JOSÉ e que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor-Presidente do PREV-SÃO JOSÉ, pelo Conselho de Administração ou por qualquer de seus membros; e

IV – comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, propor a contratação de perito.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela prática dos atos de administração necessários à condução dos assuntos do PREV-SÃO JOSÉ, sendo composta por:

I – 01 (um) Diretor-Presidente;

II – 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e

III – 01 (um) Diretor de Benefícios.

§ 1º. Os diretores são escolhidos e nomeados nos termos da Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005, e do Estatuto do PREV-SÃO JOSÉ, aprovado pelo Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005.

§ 2º. O Diretor-Presidente indicará, dentre os demais Diretores, aquele que irá substituí-lo, em suas ausências e impedimentos.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva do PREV-SÃO JOSÉ zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PREV-SÃO JOSÉ e, especificamente:

I – propor, para fins de aprovação do Conselho de Administração:

- a) o Regimento Interno que deverá contemplar o funcionamento dos Conselhos;
- b) o Regulamento de Benefícios;
- c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- d) o Orçamento anual e o Plano Plurianual;
- e) o Plano de Contas;
- f) o Relatório Anual do PREV-SÃO JOSÉ; e
- g) os Balancetes Mensais, bem como o Balanço, as Contas Anuais do PREV-SÃO JOSÉ, e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência;

II – encaminhar para deliberação do Conselho de Administração:

- a) o Parecer Atuarial do exercício;
- b) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e
- c) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

III – acompanhar e controlar a execução:

- a) do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial; e
- b) do Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;

IV – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do PREV-SÃO JOSÉ, e que lhe seja submetido pelos Conselhos de Administração, Fiscal ou por qualquer de seus membros; e

V - tratar, mediante proposição de qualquer um de seus membros, de assuntos de interesse das Diretorias.

Art. 13. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada semana, aplicando-se em suas reuniões, no que couberem, as disposições contidas na Seção IV, Capítulo III, deste Regimento Interno.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício dos respectivos cargos, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As férias, não coincidentes, serão estabelecidas, entre si, pelos respectivos membros.

§ 2º. Os afastamentos não previstos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Os Diretores serão, civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, responsáveis pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Ressalvadas as hipóteses referidas neste artigo, os Diretores não respondem pelas obrigações da Autarquia.

SEÇÃO IV

Disposições Comuns aos Conselhos e Diretoria Executiva

Art. 16. As reuniões dos Conselhos serão ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras realizadas mensalmente e as demais na medida da necessidade.

§ 1º. Os Diretores do PREV-SÃO JOSÉ, desde que convocados, participam das reuniões dos Conselhos, com direito a voz, mas sem voto, e apresentarão, a cada reunião ordinária, uma exposição de sua atuação na condução dos assuntos do PREV-SÃO JOSÉ, durante o período transcorrido desde a última reunião ordinária, ou outras exposições que os Conselhos solicitarem.

§ 2º. Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 17. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 18. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos Presidentes dos Conselhos, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Diretor-Presidente do PREV-SÃO JOSÉ ou pelo Secretário Municipal da Administração.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 19. O direito de voto será exercido pelo Conselheiro efetivo ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Fica facultado aos Conselheiros suplentes comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, hipótese em que, na condição de ouvintes, não terão direito a voz, voto e ao respectivo jeton.

Art. 20. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 21. Ressalvadas as disposições expressas, os Conselhos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples dos presentes.

Art. 22. Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho tem o voto de desempate.

Art. 23. A seqüência dos trabalhos das reuniões do Conselho será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;

II - aprovação da Ordem do Dia;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 24. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

§ 1º. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 2º. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 25. Os assuntos levados à apreciação e deliberação dos Conselhos serão objetos de avaliação prévia da Diretoria Executiva.

Art. 26. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

I - número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

II - lugar, data e hora da reunião;

III - a relação dos nomes dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;

IV - a Ordem do Dia;

V - resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

VI - a hora de término da reunião.

Art. 27. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes àquela reunião.

Art. 28. Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados, civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29. Os Conselheiros efetivos serão substituídos por Conselheiros suplentes nos seus impedimentos.

Parágrafo único. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 12 (doze) horas antes do início da reunião, de modo a permitir a convocação de seu respectivo suplente.

Art. 30. A primeira reunião dos Conselhos será presidida por seu integrante mais idoso, a quem caberá conduzir o processo de escolha do Presidente.

§ 1º. Nesta primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, estando vedada a participação dos suplentes, os interessados deverão formalizar suas candidaturas a presidência e vice-presidência dos Conselhos.

§ 2º. Na hipótese de que, na primeira reunião, o Conselho não conte com a maioria absoluta de seus membros, esta deverá ser suspensa, determinando-se convocação extraordinária em um prazo não inferior a 02 (duas) horas, de modo a alcançar o quorum qualificado, determinado no parágrafo anterior.

§ 3º. Formalizadas as candidaturas, os candidatos contarão com prazo de 10 (dez) minutos para expressarem sua proposta de trabalho, iniciando-se pelo candidato mais idoso, seguindo-se ao mais jovem.

§ 4º. Na hipótese de que o integrante mais idoso a que se refere o caput deste artigo formalize sua candidatura, a presidência será transferida ao integrante mais idoso que não seja candidato.

§ 5º. Após o término do prazo referido no § 3º deste artigo, destinado aos candidatos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, destinados à avaliação das candidaturas pelos demais membros do Conselho.

§ 6º. Ulтимado o prazo de suspensão, a reunião será retomada, com a coleta dos votos de todos os membros efetivos do Conselho, o que se deverá dar por escrito, em cédula depositada em urna lacrada.

§ 7º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho.

§ 8º. Na hipótese de que nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta, a reunião será novamente suspensa por 30 (trinta) minutos, findos os quais o processo de coleta dos votos será retomado, desta feita com a participação, tão-somente, dos 02 (dois) candidatos mais votados no processo anterior, sendo, desta feita, considerado eleito àquele que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 9º. O mandato do Presidente e de seu respectivo Vice será de 02 (dois) anos, renovando-se o procedimento de que trata este artigo sempre na primeira reunião ordinária, após o término dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Do Órgão de Direção Superior

SEÇÃO ÚNICA

Do Diretor-Presidente

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o PREV-SÃO JOSÉ;

II - coordenar as Diretorias da Entidade, presidindo suas reuniões nas quais terá voz e voto, inclusive de desempate;

~~III - encaminhar, até o dia primeiro de março de cada exercício, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;~~

III - encaminhar, até o dia 31 de março de cada exercício, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente. *(Redação alterada pelo Decreto nº 2.029, de 12 de Março de 2015).*

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do PREV-SÃO JOSÉ, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessárias;

V - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da Instituição, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Execução

SEÇÃO I

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - as matérias concernentes aos recursos humanos e aos serviços de terceiros e o processamento das folhas de pagamento dos servidores do PREV-SÃO JOSÉ;

II - as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;

III - os assuntos relativos à área contábil;

IV - as aplicações e investimentos, e

V - a gerência dos bens pertencentes ao PREV-SÃO JOSÉ.

SEÇÃO II

Do Diretor de Benefícios

Art. 33. Compete ao Diretor de Benefícios:

I - a coordenação das ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

II - o processamento das concessões e dos pedidos de revisão de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento dos benefícios previdenciários;

III - os cálculos atuariais e o acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I

Da Assessoria Jurídica

Art. 34. A Assessoria Jurídica, vinculada à Diretoria Executiva, integra a estrutura organizacional do PREV-SÃO JOSÉ, cabendo-lhe, além do assessoramento jurídico aos Conselhos e à Diretoria Executiva, zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos do PREV-SÃO JOSÉ, buscando de forma constante e permanente o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade e, especificamente:

I - a coordenação da execução de trabalhos e estudos jurídicos de interesse da Instituição;

II - o recebimento de Citações, Notificações e Intimações decorrentes de Mandado de Segurança contra autoridade da Instituição;

III - o assessoramento jurídico aos Conselhos de Administração e Fiscal, à Diretoria Executiva e demais áreas da Autarquia;

IV - a análise prévia dos termos dos Contratos de Prestação de Serviços por Terceiros, Acordos, Ajustes, Protocolos e outros Instrumentos;

V - a aprovação prévia dos termos dos Contratos de Locação dos imóveis do PREV-SÃO JOSÉ;

VI - a análise prévia dos textos que objetivem alterar os Instrumentos Normativos do PREV-SÃO JOSÉ;

VII - a análise prévia dos textos de atos formadores de Parcerias e criadores de Consórcios;

VIII - a emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão e pedidos de revisão dos benefícios previdenciários; e,

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica será coordenada por um Assessor Jurídico, escolhido e nomeado nos termos da Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005, e do Estatuto do PREV-SÃO JOSÉ, aprovado pelo Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005.

SEÇÃO II

Do Comitê de Investimentos

Art. 35. O Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, e vinculado à Diretoria Administrativa e Financeira, integra a estrutura organizacional do PREV-SÃO JOSÉ.

§ 1º. O Comitê de Investimentos subsidiará a Diretoria e os Conselhos de Administração e Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I - analisará, avaliará e emitirá recomendações sobre proposições de investimentos;

II - acompanhará e avaliará o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, bem como proposições de mudanças ou redirecionamento de recursos.

§ 2º. O Comitê de Investimentos, assessorado por um Analista de Investimentos, escolhido e nomeado nos termos da Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005, e do Estatuto do PREV-SÃO JOSÉ, aprovado pelo Decreto nº. 1.340, de 12 de dezembro de 2005, contará com Regulamento específico, aprovado por Resolução Conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal, que definirá suas normas de atuação.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração, Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serão membros natos do Comitê de Investimentos.

§ 4º. O Comitê de Investimentos contará com o assessoramento de profissionais de carreira e consultores externos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 36. A Diretoria Executiva designará um servidor do quadro do PREV-SÃO JOSÉ para prestar serviços de Secretaria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;

II - a elaboração de Editais de Convocação;

III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;

IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do PREV-SÃO JOSÉ;

V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

VI - a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, elaborando relatórios periódicos a respeito; e,

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 37. Observado o disposto no § 6º, do art. 65, da Lei Complementar nº. 15, de 19 de outubro de 2005, os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo;

III - não comparecimento, no período de 01 (um) ano, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, salvo justo motivo, assim considerado pelos Conselhos;

IV - por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho.

§ 1º. A instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades de Conselheiros e Diretores, dar-se-á no âmbito do Conselho de Administração, por sua iniciativa, por proposição da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

§ 3º. Na verificação do quorum de que tratam os §§ 1º e 2º, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 38. As alterações deste Regimento serão efetivadas através de ato do Diretor-Presidente do PREV-SÃO JOSÉ, após aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho de Administração.

Art. 40. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em face de proposta de seus membros, e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As alterações não poderão contrariar os objetivos do PREV-SÃO JOSÉ.